



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

### Parecer nº 371/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

**PROCESSO Nº 1260.01.0028830/2021-94**

**RELATOR: Gabriel Leite Mendes**

**APROVADO EM 01.9.2021**

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Recursos Humanos e da Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Saúde do Idoso a serem ministrados pela Escola Técnica de Januária, no município de Januária.

#### 1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1032/2021, de 19 de agosto fluente, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, submete, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebida, no dia seguinte, foi remetida à Superintendência Técnica e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e parecer.

#### 2. Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Recursos Humanos e da Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso a serem ministrados pela Escola Técnica de Januária, localizada na Rua José Antônio do Vale Filho, nº 128, Bairro Levianópolis, no município de Januária.

O pedido em tela, formulado, em 1º de março de 2021, pela representante da entidade mantenedora, Sra. Jakeline Costa de Souza Mouraria, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002, com observância das disposições da Resolução CEE nº 458/2013.

##### 2.1. Da autorização de funcionamento dos cursos técnicos

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais de onde se extraem as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, são acompanhados das Matrizes Curriculares dos cursos, dos respectivos Planos de Curso e dos Planos de Estágio.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado, ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar. Os quadros tiveram complementação de dados, a pedido da Secretaria de Estado de Educação.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e os equipamentos destinados aos cursos postulados, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Os responsáveis técnicos Gildarly Costa da Cruz, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Agrícola e Ambiental – CREA/MG 245665, Dayane Sant’ana Silva, Bacharel em Administração, e Juliane Cristine Figueiredo Soares, Enfermeira – COREN-MG 000.328.462, por meio de pareceres técnicos, atestam a existência de infraestrutura condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta dos cursos pretendidos, a saber: laboratórios com equipamentos e materiais mínimos para o aprendizado, em aulas práticas, biblioteca com acervos específicos e atualizados e laboratório de informática, suficientes para atenderem a demanda.

Segundo laudo assinado por Luciene Neves Viana - CREA/SP – 5069419308, após vistoria realizada, todas as instalações permitem sua utilização para atividades de ensino. O imóvel possui as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, sem riscos aos seus usuários.

A comprovação da utilização do imóvel ocupado pela escola se faz por contrato de locação comercial, celebrado entre João de Almeida Lima, como locador, e Jakeline Costa de Souza Santos, como locatária, pelo prazo de 31 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2021, passível de renovação. Planta baixa do imóvel, exibida no processo, com a destinação das dependências escolares, vem assinada pelo Engenheiro Civil Fagner Alves dos Santos - CREA 5069435103.

## **2.2. Da aprovação dos Planos de Curso**

No que diz respeito à instrução, os Planos de Curso, ora submetidos à aprovação deste Conselho, após os ajustes recomendados, encontram-se devidamente estruturados nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08 de janeiro de 2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido em 4 (quatro) módulos, 1.200 (hum mil e duzentas) horas de formação teórico-prática, além de 150 (cento e cinquenta) horas de estágio supervisionado.

O curso Técnico em Recursos Humanos está organizado em 800 (oitocentas) horas de formação, 03 (três) módulos, além de 100 (cem) horas previstas de estágio supervisionado.

A Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Saúde do Idoso, ligada ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, está organizada em 02 (dois) módulos, com duração total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula de formação específica, sem a previsão de estágio.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar os cursos em questão, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21 de setembro de 2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08 de janeiro de 2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, os cursos deverão ter cadastro, no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

## **2.3. Do relatório de verificação in loco**

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Januária, assinado, em 17 de agosto de 2021, pelas inspetoras escolares Joelma Nascimento Guedes e Otilia Martins Santana, asseverado por Antônio Francisco de Sousa, Superintendente do Órgão Regional de Ensino, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos postulados, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

As atividades dos cursos, previstas para terem início, em 30 de agosto de 2021, deverão aguardar a publicação da respectiva portaria autorizativa de funcionamento..

### 3. Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Recursos Humanos e da Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Saúde do Idoso a serem ministrados pela Escola Técnica de Januária – ETEJ, no município de Januária, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 02/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34692454** e o código CRC **9ED460A2**.